



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

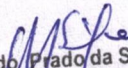
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

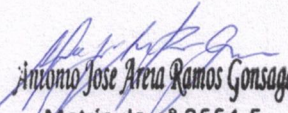
**Parecer:** Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00803001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-110301** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de uma palestra presencial e quatro workshops com temáticas ligadas à inovação educacional, metodologias ativas de aprendizagem e tecnologias educacionais emergentes, em evento educacional destinada a equipe de professores, coordenadores, gestores e vice gestores da Secretaria Municipal de Educação, por meio do palestrante Prof. Me. José Ivair Motta Filho, nos dias 21 e 22 de março de 2024, em atendimento ao FUNDEB, fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

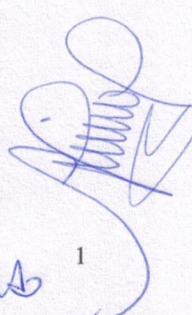
**Origem:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB.

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 188/2024-SEMED, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda – DOD, folhas 03 as 06; Proposta da Empresa, folhas 07 as 10; Estudo Técnico Preliminar, folhas 11 as 16; Ofício nº 106/2024-SEMED para Departamento de Compras, folhas 17; Ofício nº 031/2024-PMDE resposta do Departamento de Compras, folhas 18; Juntada de Notas Fiscais, folhas 19 as 27; Ofício nº 126/2024-SEMED para

  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário da Administração  
Dec. Mun. Nº 086  
Mat. 4648897

  
Antonio Jose Azeite Ramos Gonsaga  
Matricula nº 3554-5

  
Antonio Esperto 1





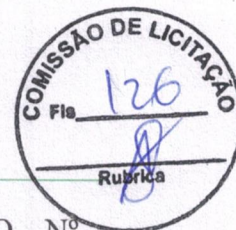
Departamento de Contabilidade, folhas 28; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 29; Termo de Referência, folhas 30 as 35; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 36; Justifica do Preço, folhas 37 as 38; Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço, folhas 39 as 40; Termo de Autorização, folhas 41; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 42; Portaria de nomeação do fiscal do contrato, folhas 43 as 44; Cópia do Decreto de nomeação do gestor do FUNDEB, folhas 45; Termo de Abertura, autuação e remessa, folhas 46; Despacho de deflagração do processo licitatório, folhas 47; Portaria de nomeação dos agentes de contratação, folhas 48 as 49; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 33; Termo de Autuação, folhas 50; Convocação, folhas 51; Recebimento da convocação, folhas 52; Juntada de Documentos, folhas 53 as 89; Justificativa de Contratação, folhas 90 as 92; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 93; Capa e Minuta do Contrato, folhas 94 as 98; Capa e Parecer Jurídico, folhas 99 as 110; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 111; Termo de Ratificação, folhas 112; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 113; Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação, folhas 114; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 115; Capa e Contrato nº 20240238, folhas 116 as 120; Extrato de Contrato nº 20240238, folhas 121; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 122; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 123.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação/Diretoria de Compras.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste





Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 00803001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N<sup>o</sup> 6/2024-110301 cujo objeto   a Contrata o de empresa especializada para a realiza o de uma palestra presencial e quatro workshops com tem ticas ligadas   inova o educacional, metodologias ativas de aprendizagem e tecnologias educacionais emergentes, em evento educacional destinada a equipe de professores, coordenadores, gestores e vice gestores da Secretaria Municipal de Educa o, por meio do palestrante Prof. Me. Jos  Ivair Motta Filho, nos dias 21 e 22 de mar o de 2024, em atendimento ao FUNDEB, fundamento no artigo 74, inciso III, "f", da Lei n<sup>o</sup> 14.133 e suas altera es.

#### **PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer insta salientar que a condu o da an lise t cnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constitui o Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constitui o Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Munic pios (Ato n<sup>o</sup> 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n<sup>o</sup> 21/2022 e outras legisla es pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribui o t cnica de an lise documental que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, ser  alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui o Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em raz o do processo licitat rio, em an lise, implicar em realiza o de despesas, segue manifesta o do Controle Interno, de forma anal tica, com base nos documentos que comp e o processo, volume  nico.

Vislumbra-se na Lei n<sup>o</sup> 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constitui o Federal, institui normas para licita es e contratos da Administra o P blica e d  outras provid ncias.

Sabe-se, que a regra para aquisi o geral de bens e servi os pela





Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso III, "f", a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas





hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso III, “f”, do art. 74, da Lei nº. 14.133/21.

## DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para a realização de uma palestra presencial e quatro workshops com temáticas ligadas à inovação educacional, metodologias ativas de aprendizagem e tecnologias educacionais emergentes, em evento educacional destinada a equipe de professores, coordenadores, gestores e vice gestores da Secretaria Municipal de Educação, por meio do palestrante Prof. Me. José Ivair Motta Filho, nos dias 21 e 22 de março de 2024, em atendimento ao FUNDEB, fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo prestação de serviço, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Notas fiscais, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da





Disponibilidade Orçamentária para realiza o do Processo na classifica o institucional, evidenciando as Unidades Administrativas respons veis pela execu o da despesa ( rgo incumbido de Executar a Programa o Orçament ria) - exerc cio 2024 - Lastro Orçament rio, Despacho da Contabilidade, afirmando a exist ncia de Lastro Financeiro e Declara o/Financeira, bem como de Termo de Autoriza o.

O processo fora autuado como Processo Administrativo n  00803001/24, referente a Inexigibilidade de Licita o n  6/2024-110301, acompanhado da Justificativa para a Contrata o Direta, folhas 90 as 92.

Observou-se ainda, que no Parecer Jur dico, folhas 100 as 110, opinou pela legalidade da contrata o direta. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada est  em conformidade com a lei de licita es.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obriga o decorrente das referidas contrata es s o oriundos das seguintes dota es:

Exerc cio 2024, Unidade Gestora: FUNDEB; 6.039 – Capacita o de Profissionais da Educa o; 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros Pessoa Jur dica; 3.3.90.39.05 – Servi os T cnicos Profissionais – FONTE VAAT.

Diante do exposto, a empresa 2M SERVI OS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA– CNPJ: 19.393.422/0001-00 foi a contratada, com valor R\$ 34.179,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais).

## CONCLUS O

As atribui es da Controladoria   gerar informa es para a tomada de decis o da Autoridade, auxiliando a gest o com manifesta o, recomenda es e orienta es ao gestor p blico.

Diante da an lise a legisla o vigente conforme acima, verificou-se que h  previs o legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poder  ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que n o haja desperd cios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publica es visando a convalida o de evid ncias que





demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 19 de março de 2024

*MSR*  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário da Administração  
Dec. Mun. N° 086  
Mat. 4648897

19/03/2024

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matricula 464900

*Antonio Jose Areva Ramos Gonsaga*  
Antonio Jose Areva Ramos Gonsaga  
Matricula nº 3554-5  
RECEBIDO EM  
19/03/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM  
19/03/2024  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
*Antonio Ego*